



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE ENGENHARIA



NOTA TÉCNICA DE ENGENHARIA Nº 006/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.030 – SEMSA

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I, no Município de São Félix do Xingu/PA, conforme Convênio nº 963349 – PAC.

INTERESSADO: Departamento de Licitações – Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA

MUNICÍPIO: São Félix do Xingu – PA – CNPJ nº 05.421.300/0001-68

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar o Recurso Administrativo interposto pela empresa BARA CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2025, referente à contratação de empresa para construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I, no Município de São Félix do Xingu/PA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 963349 – PAC, firmado com o Governo Federal.

2. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

2.1 Irregularidade na Capacitação Técnica Operacional e Profissional

A recorrente sustenta que a empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA não teria comprovado a execução de obras de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de média ou alta complexidade, em descumprimento ao item 8.1.42 do edital. Segundo alega, nenhum dos 37 atestados apresentados pela recorrida demonstraria experiência em construção de EAS, ainda que de baixa complexidade, o que configuraria motivo suficiente para a inabilitação imediata.

Adicionalmente, a recorrente aponta ausência de comprovação da execução compatível pelos Responsáveis Técnicos (RTs) das áreas de engenharia mecânica, elétrica e de segurança do trabalho, em desconformidade com os itens 8.1.43, 8.1.44 e 8.1.45 do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE ENGENHARIA



edital. Ressalta, ainda, que a apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA ou CAU, constitui exigência obrigatória para a qualificação técnica.

3. DA ANÁLISE

3.1 Exame da Comprovação Técnica Operacional e Profissional

Após análise dos elementos apresentados, verifica-se que a recorrida anexou documentação consistente, incluindo 37 acervos técnicos e indicação de corpo profissional multidisciplinar, contemplando engenheiros de distintas áreas, em conformidade com o previsto no edital.

Destaca-se, ainda, que as Notas Técnicas de Engenharia nº 004/2025 e nº 005/2025 já haviam concluído pela inexistência de sobrepreço ou superfaturamento, manifestando-se de forma favorável à habilitação da empresa.

Entretanto, diante das alegações apresentadas pela recorrente e em respeito aos princípios da isonomia, transparência e segurança jurídica, entende-se prudente a realização de diligência administrativa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a:

- confirmar a efetiva compatibilidade dos atestados técnicos apresentados;
- verificar a aderência entre os acervos técnicos e o objeto licitado;
- comprovar a regularidade dos RTs indicados, mediante documentação complementar, se necessário.

Ressalte-se que tal providência não configura reabertura de prazo ou inovação da proposta, mas apenas ato de verificação, destinado a assegurar a lisura do certame e a preservação do interesse público.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela adoção da diligência administrativa junto à empresa recorrida, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de confirmar a aderência da documentação de habilitação às exigências editalícias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE ENGENHARIA



Essa medida constitui ato de cautela, em observância aos princípios da vantajosidade, isonomia, competitividade e transparência, de modo a assegurar a regularidade do processo licitatório e a consecução do interesse público.

Ante todo exposto. É o que nos cabe relatar. S.M.J.

À consideração superior.

São Félix do Xingu-PA, 27 de Agosto de 2025.


Kleber Chuya Ferreira
Engenheiro Civil
RNP 1504759052
CREA/PA: 11.676-D

Kleber Chuya Ferreira
Engenheiro Civil
RNP n.º 1504759052
Decreto n.º 781/2005